



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 09000001475/15  
Requerente: CSN Mineração S/A

### Parecer de Vistas do Ministério Público:

De acordo com o Parecer Único URFBio-CS/IEF Nº 115/2019, trata-se de proposta de compensação por intervenções **realizadas** no bioma de Mata Atlântica, para fins de lavra de minério entre corpos, alteamento da barragem 6, pilha de estéril batateiro de cima, alteamento da barragem 6, controle de erosão norte do corpo oeste, alteamento da barragem 6-6ª etapa, pilha de estéril da vila – fase 1 e pilha de estéril do batateiro de cima, localizados no município de Congonhas, Bacia do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio Paraopeba, situadas na mina Casa de Pedra de propriedade da empresa CSN Mineração.

O setor técnico do MPMG, após análise do processo administrativo, apontou necessidade de esclarecer se foram ou não suprimidas espécies arbóreas protegidas, raras ou ameaçadas de extinção, a fim de aquilatar-se acerca da adequação da compensação proposta (parecer anexo - doc.01):

Em face do exposto, o MPMG opina pela baixa em diligência para esclarecimento da questão acima posta.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Marta Alves Larcher.

MARTA ALVES LARCHER  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
CONSELHEIRA MPMG – URC CENTRAL METROPOLITANA

**APONTAMENTOS CSN item 6.2 da pauta da 7ª Reunião Extraordinária – URC Central Metropolitana – COPAM: CSN Mineração S.A. (Ex-Companhia Siderúrgica Nacional – CSN)/Mina Casa de Pedra e Pires - Congonhas/MG - PA/Nº 09000001475/15, 0906189/2002, 0906117/2002, 0906109/2003, 09202087/2004, 092000002086/2004 e 09202088/2004 - Área autorizada para supressão: 59,6684ha - Área proposta para compensação: 120,0ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Sul**

Para esta análise, foram consideradas as informações constantes do Parecer Único URFBio-CS/IEF Nº 115/2019, site da SEMAD.

De acordo com o Parecer Único URFBio-CS/IEF Nº 115/2019, trata-se proposta de compensação por intervenções **realizadas** no bioma de Mata Atlântica, para fins de lavra de minério entre corpos, alteamento da barragem 6, pilha de estéril batateiro de cima, alteamento da barragem 6, controle de erosão norte do corpo oeste, alteamento da barragem 6-6ª etapa, pilha de estéril da vila – fase 1 e pilha de estéril do batateiro de cima, localizados no município de Congonhas, Bacia do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio Paraopeba, situadas na mina Casa de Pedra de propriedade da empresa CSN Mineração.

Informa o PU URFBio-CS/IEF Nº 115/2019, que o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF apresentado, tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação em uma área de 60,1769 ha do bioma da Mata Atlântica, mais especificamente das tipologias de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Ao caracterizar a área intervinda, cita o PU que a região do empreendimento está inserida em paisagem originalmente coberta pela Floresta Estacional Semidecidual e campos nas cotas superiores do relevo, o mesmo destaca que atualmente a cobertura original encontra-se alterada em função de atividades antrópicas e acrescenta informando que a área ainda apresenta fragmentos de floresta estacional semidecidual em diversos estágios de regeneração, que correspondem as Áreas de Preservação Permanente.

**Ocorre que dentre as informações expostas no PU, quanto à caracterização da área intervinda, não há informação se foram ou não suprimidas espécies arbóreas protegidas, raras ou ameaçadas de extinção. O que dificulta a análise real da compensação a ser realizada, devendo esses dados serem esclarecidos.**

Quanto à caracterização da área proposta para compensação, na qual de acordo com o PU pretende-se realizar o reflorestamento de **120,00 hectares (atendendo o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro)** com ocorrência de áreas de pastagens, através da execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (o período total proposto para implantação, manutenção e monitoramento do projeto é de 45 meses) contemplando o plantio de espécies nativas, arbustivas e arbóreas típicas da Mata Atlântica, estando as propriedades localizadas de 17 e 30 km da área de intervenção, situadas nos municípios de São Brás do Suaçuí e Queluzito, na Bacia do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio Paraopeba.

Foi ressaltado no PU, que a CSN Mineração é proprietária das outras propriedades vizinhas às mencionadas acima e que o objetivo dessas propriedades é a sua utilização em projetos de compensação ambiental estando algumas propostas em andamentos.

Em consulta à pauta da 7ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana do COPAM. a ser apreciada no dia 17/12/19, consta no item 5.1 para o empreendimento CSN Mineração apresentação de proposta de compensação por intervenção ambiental a ser realizada, através da Instituição de Servidão Ambiental na Fazenda Serra do Caixeta no município de **Queluzito** e proposta de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora na propriedade Sítio João Francisco no município de **São Brás do Suaçuí**.

Cita o PU que as áreas foram vistoriadas, para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, mediante os estudos técnicos apresentados, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta.

**- Quanto à adequação da área em relação a sua extensão e localização:** informa o PU que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco ;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Paraopeba ;
- ✓ Nos Municípios de São Brás do Suaçuí e Queluzito.

- No que tange às exigências com **relação à dimensão da área proposta**, consta no PU que a SEMAD acata a **Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, uma vez que a área que já foi suprimida possui 59,6684 ha e a área proposta possui 120,00 ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

- **Em relação à Equivalência ecológica**, conforme PU a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

- **Quanto à adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação**, segundo o PU a legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas: **Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação/recuperação** O Art. 32 da Lei Federal 11.428/2006 assim se refere à adoção de medida compensatória para fins de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias: (ART. 32, II - *adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.*)

**PONTO QUE MERECE ESCLARECIMENTO (TÉCNICO) : dentre as informações expostas no PU, quanto à caracterização da área intervinda, não há informação se foram ou não suprimidas espécies arbóreas protegidas, raras ou ameaçadas de extinção. O que dificulta a análise real da compensação a ser realizada, devendo esses dados serem esclarecidos.**